



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 18/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050925/2020-79

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - SUPPRI 02/2021			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	5222/2020	Sugestão pelo Deferimento	
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA SLA 5222/2020 para obtenção de LI+LO Concomitantes (LAC2).	
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 1370.01.0050925/2020-79 DAIA Nº ---	
Fase do Licenciamento	PA SLA 5222/2020 para obtenção de LI+LO Concomitantes (LAC2) em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.		
Empreendedor	Solaris Transmissão de Energia S.A		
CNPJ / CPF	31.095.322/0001-95		
Empreendimento	Solaris Transmissão de Energia S.A. - LT 230 kV Jaíba - Janaúba		
Classe	Classe 4		
Condicionante nº	Sem condicionante específica		
Localização	Jaíba, Verdelândia e Janaúba		
Bacia	Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio Verde Grande		
Área Intervinda	Área (ha)	18,93	
	Microbacia	Rio Verde Grande	
	Município	Jaíba, Verdelândia e Janaúba	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual em estágio médio	
Coordenadas	Lat: 8262092	Long: 660020	DATUM: SIRGAS 2000, 23k
Área Proposta	Área (ha)	43,16	
	Microbacia	Rio das Velhas	
	Município	Rio Acima / Nova Lima	
Fazenda Urubu	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC		

	Fitofisionomias	(Parque Nacional Serra do Gandarela)		
Coordenadas		Lat: 7782452	Long: 624783	DATUM: SIRGAS2000
	Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Brandt Meio Ambiente Vitor Pires (CREA-MG 106492/D) Rafael Carneiro (CREA MG 195287/D) Junior Lacerda Alves de Oliveira Paula Alves de Oliveira		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA			
Mariana Antunes Pimenta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.363.915-8			
Giovana Randazzo Baroni Analista Ambiental (Direito)	1.368.004-6			
De acordo: Karla Brandão Franco: Diretora de Análise Técnica	14015259			
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França: Diretora de Controle Processual	1396739-3			



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Servidora**, em 11/03/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 11/03/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Servidora Pública**, em 11/03/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos do Nascimento Franco, Diretora**, em 12/03/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26647939** e o código CRC **8B25565D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050925/2020-79

SEI nº 26647939



PARECER ÚNICO SUPPRI DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 02/2021

INDEXADO AO PROCESSO: 1370.01.0050925/2020-79	PA COPAM SLA 5222/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	----------------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA 5222/2020	
	() Processo de Intervenção Ambiental	AIA 1370.01.0050925/2020-79 DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento	LI + LO (LAC 2)		
Empreendedor	Solaris Transmissão de Energia S.A		
CNPJ / CPF	31.095.322/0001-95		
Empreendimento	Solaris Transmissão de Energia S.A. - LT 230 kV Jaíba - Janaúba		
Classe	Classe 4		
Condicionante n°	Sem condicionante específica		
Localização	Janaúba		
Bacia	Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio Verde Grande		
Área intervinda	Área (ha)	18,93	
	Microbacia	Rio Verde Grande	
	Município	Jaíba, Verdelândia e Janaúba	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual em estágio médio	
Coordenadas	Lat: 8262092	Long: 660020	DATUM: SIRGAS 2000, 23k
Área Proposta Art. 17 (Fazenda do Urubu)	Área (ha)	43,16	
	Microbacia	Rio das Velhas	
	Município	Rio Acima / Nova Lima	
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Parque Nacional Serra do Gandarela) Floresta Estacional Semidecidual Campo Rupestre	
Coordenadas	Lat: 7782452	Long: 624783	DATUM: SIRGAS 2000, 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF (e adendo)	Brandt Meio Ambiente Vitor Pires (CREA-MG 106492/D) Rafael Carneiro (CREA MG 195287/D) Junior Lacerda Alves de Oliveira Paula Alves de Oliveira		

1. Introdução e contextualização

O empreendedor Solaris Transmissão de Energia S.A. protocolou no SISEMA o Projeto Linha de Transmissão 230 kV Jaíba – Janaúba (PA SLA 5222/2020) para análise das licenças de



instalação e de operação concomitantes. A Linha de Transmissão abarcará os municípios de Jaíba, Verdelândia e Janaúba. A Licença Prévia foi concedida em 27 de agosto de 2020, na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam).

O Projeto da LT Jaíba Janaúba se refere à implantação de uma linha de transmissão de 230 kV sob concessão da empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, empresa indiana, com foco no desenvolvimento de transmissão de energia. O objetivo principal do empreendimento é o escoamento da energia elétrica produzida pelas usinas fotovoltaicas localizadas na região norte do Estado e reforçar as condições de operação do sistema elétrico.

A linha de Transmissão (LT) Jaíba-Janaúba conectará duas subestações, tendo início na subestação já existente - SE Janaúba 3, com a subestação ainda não implantada - SE Jaíba. A extensão da linha é de 84 km e interceptará os municípios de Janaúba, Verdelândia e Jaíba. O traçado é caracterizado por ambientes antropizados, principalmente pastagens, em função da proximidade do rio Verde Grande e do Projeto Jaíba. O uso do solo da ADA é o seguinte:

Tabela 1 Uso do solo na área de intervenção, após revisão apresentada em 05 de março de 2021

Classe de uso do solo	Fora de APP (ha)	Em APP (ha)	Total (ha)
Pastagem	88,91	1,05	89,96
Acesso	10,95	0,01	10,96
Floresta Estacional Decidual	18,42	0,51	18,93
Cultivos	1,57	0,02	1,59
Curso d'água	0,02		0,02
Total	119,88	1,60	121,47

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão, em 18,42ha de intervenção em Floresta Estacional Decidual em estágio médio de sucessão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM em momento oportuno.

Inicialmente, foi apresentada uma proposta, que não foi aceita pelo órgão ambiental por estar fora dos limites do bioma Mata Atlântica, seguindo o inciso II do artigo 49º do Decreto Estadual 47749/2019. Em 04/03/2021, o empreendedor apresentou nova proposta por meio do SEI 1370.01.0050925/2020-79, que será tratada neste parecer único.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria virtual no empreendimento em 16/02/2021 (Relatório Técnico de Situação). Não foi realizada vistoria nas áreas de compensação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.

2. Caracterização da área intervinda



Conforme o Plano de Utilização Pretendida – PUP e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a Linha de Transmissão se encontra parcialmente em área de aplicação da Lei de Proteção da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2008), englobando os biomas Caatinga e Cerrado, na porção norte do estado de Minas Gerais.

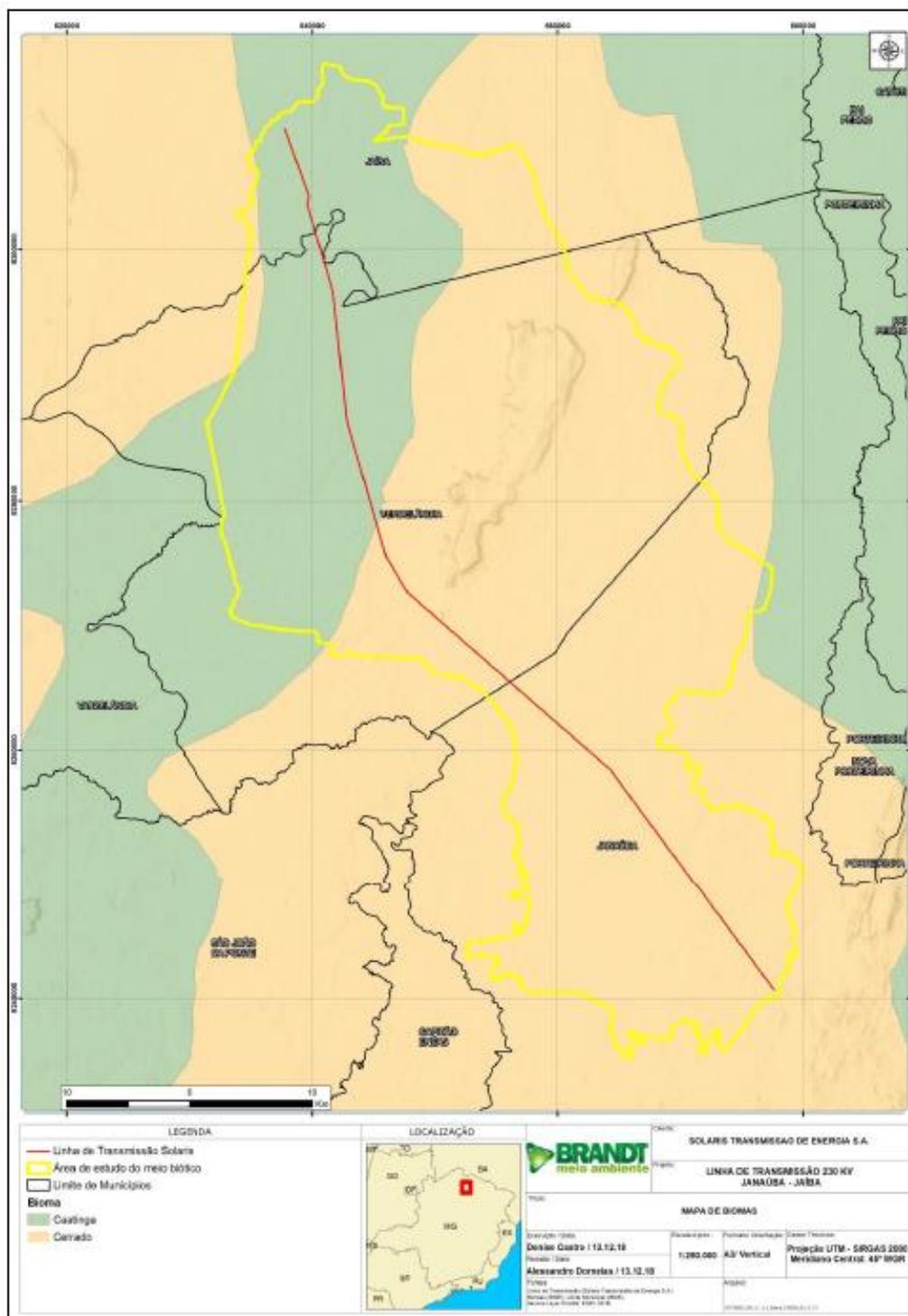


Figura 1 Biomas



Grande parte da cobertura dos biomas foi removida, com elevadas taxas de redução de habitat e fragmentação. O norte de Minas Gerais apresenta expressiva variedade de biótopos, tratando-se de um ecótono entre Caatinga, Cerrado com encraves da Mata Atlântica. A Mata Seca é explorada de forma desordenada, para atividade agrícola ou exploração do calcário. A matriz predominante na paisagem é a pastagem extensiva, com indivíduos arbóreos isolados. Os fragmentos de vegetação são poucos, com pouca conectividade, com claro efeito de borda, gerando adensamento de árvores de pequeno porte.

O traçado da linha de transmissão não intercepta áreas protegidas. As Unidades de Conservação mais próximas são a Reserva Biológica Serra Azul e a Área de Proteção Ambiental Serra do Sabonetal. Elas se encontram, contudo, a mais de 8km da linha de transmissão, sem previsão de impactos sobre elas. A Reserva Biológica da Serra Azul foi criada pelo Decreto 39.950 de 1998 e está localizada no município de Jaíba, Minas Gerais, da qual conta com cerca de 7.2 mil hectares. Ferreira e colaboradores (2015) realizaram um estudo sobre a estrutura da paisagem na APA e demonstraram que a vegetação é caracterizada pela ocorrência das fitofisionomias cerrado sensu strictu, campo, campo cerrado, floresta decidual, floresta semidecidual e áreas de vereda. O relevo é caracterizado como predominantemente plano apresentando a ocorrência de chapadões, com altitudes variando de 500 a 700 metros.

A Área de Proteção Ambiental Serra do Sabonetal está localizada em Minas Gerais e abrange os municípios de Itacarambi, Jaíba e Pedras de Maria da Cruz, contando com área de aproximadamente 82,5 mil hectares (IEF, 2013). Segundo o órgão, ainda, a área tem como peculiaridade o relevo residual do maciço calcário contrastante com as superfícies aplainadas, características da bacia do São Francisco. A serra, além das feições cársticas, também se constitui, localmente, num sítio arqueológico e é responsável pelas principais nascentes da região, e por manter o complexo das lagoas marginais do rio São Francisco.

Para a área de estudo, o clima predominante é o semiárido e semiúmido, com 5 a 6 meses de precipitação reduzida e temperaturas médias superiores a 18° em todos os meses do ano. Para classificação, foram utilizadas as estações climáticas de Januária (códigos: 833866 e A559) do INMET. O total pluviométrico ao longo do ano para a região do empreendimento é de 948 mm, com média mensal de 79 mm, com chuva concentrada nos meses de novembro a março, com média de 600 mm. Há uma deficiência hídrica que dura sete meses sucessivos.

O projeto se encontra na bacia hidrográfica do rio São Francisco, sendo que a principal sub-bacia é a do rio Verde Grande, localizada no médio São Francisco abrangendo as seguintes sub-bacias: Alto Gortuba, Médio e Baixo Gortuba, Médio Verde Grande (Trecho Baixo) e Médio Verde Grande. O tipo de uso de recursos hídricos predominante é a irrigação, que corresponde a 88,52% (12,225 m³/s), seguida da dessedentação animal (7,07%), do abastecimento humano urbano e rural (3,83%) e da indústria (0,59%).

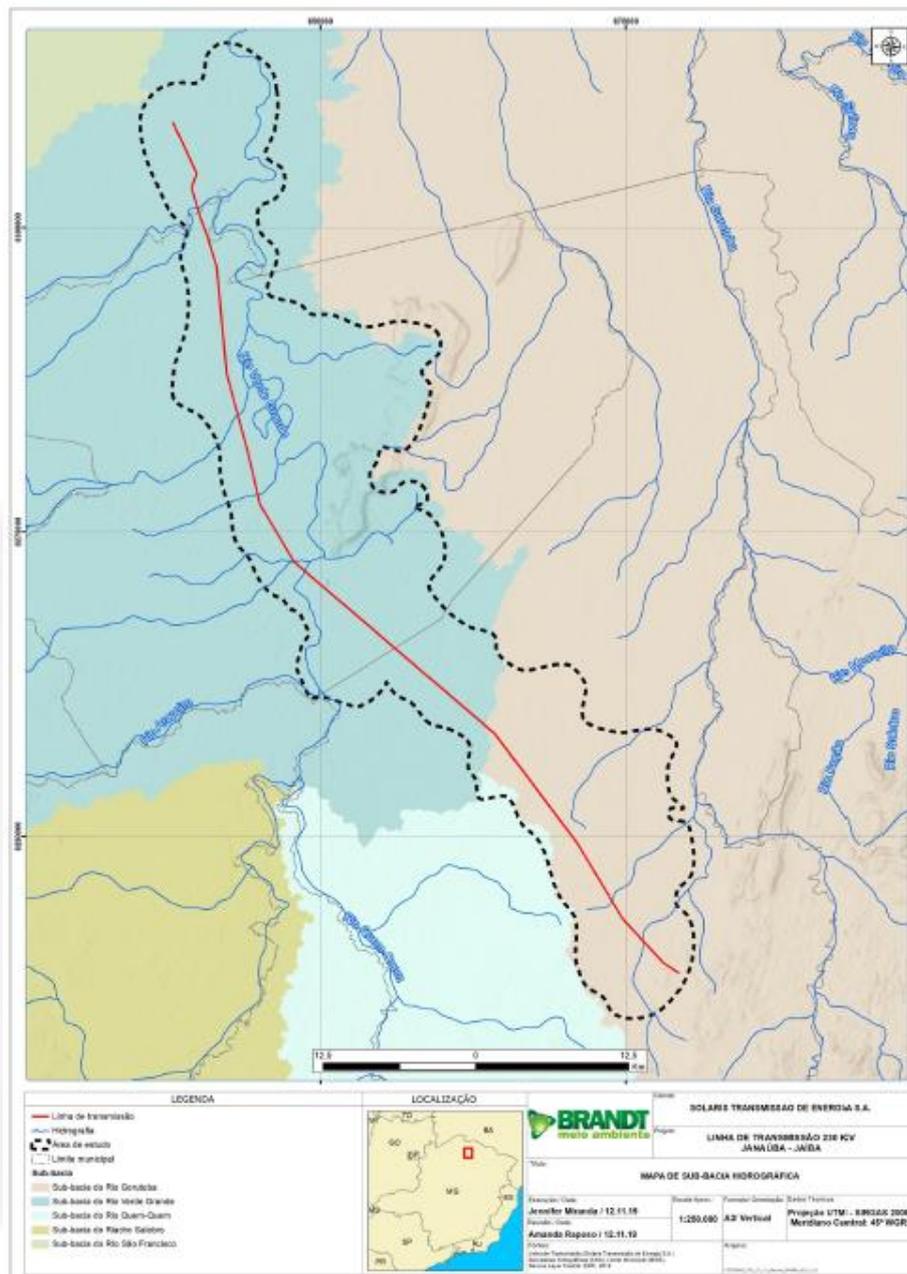


Figura 2 Bacias hidrográficas

A área de implantação do projeto está inserida na porção ocidental do cráton São Francisco, no norte do estado de Minas Gerais. Na área de estudo, afloram rochas do Grupo Bambuí (Supergrupo São Francisco) representado pelas formações neoproterozóicas, Serra da Saudade (caracterizada por siltitos e folhelhos esverdeados) e Lagoa do Jacaré (constituída por calcários e calcarenitos cinza escuro a negros que afloram na forma de morros ou no interior de dolinas). As feições geomorfológicas presentes do estudo são “superfícies aplainadas conservadas”, “planícies fluviais ou flúviolacustres” e “tabuleiros”. No corredor de instalação da Linha de Transmissão foram identificados regionalmente quatro classes de solos: cambissolo háplico, neossolo flúvico, latossolos vermelho e vermelho-amarelo, sendo este predominante ao longo da linha.



A ADA do projeto se trata da linha de transmissão, as torres e estradas de acesso e sua faixa de serviço, de 6m de largura, somando 121,47ha:

Tabela 2 Uso do solo após revisão apresentada em 05/03/2021, incluindo torres e acessos

Classe de uso do solo	Fora de APP	Em APP	Total (ha)	%
Pastagem	88,91	1,05	89,96	74,07
Acesso	10,95	0,01	10,96	9,02
FED – baixo rendimento	13,40	0,37	13,77	11,34
FED – alto rendimento	5,02	0,14	5,16	4,25
Uso agrícola	1,57	0,02	1,59	1,31
Curso d'água	0,02		0,02	0,02
TOTAL	119,87	1,59	121,47	100

Do total passível de compensação pela Lei nº11.428/2006, tem-se somente 18,93 ha, tendo em vista que não há previsão legal para compensação de áreas de vegetação em estágio inicial de regeneração e áreas degradadas sem delimitação do estágio sucessional. Havia um percentual de área classificada como de estágio inicial que foi reclassificada em novo inventário.



Figura 3 Área de intervenção em relação ao bioma e à bacia hidrográfica



Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Floresta Estacional Decidual

A floresta estacional decidual é a vegetação nativa que ocorre ao longo do traçado, totalizando 17,77% da ADA. Há fragmentos em diferentes estágios sucessionais, mas predominam as características do estágio médio de regeneração, segundo os parâmetros da Resolução CONAMA n. 392/2007. Nos estudos apresentados, foi feita uma subdivisão entre alto rendimento lenhoso e baixo rendimento lenhoso. As áreas classificadas como de estágio inicial (5,38ha) foram reclassificadas nas informações complementares como de estágio médio de regeneração.

Nas áreas de alto rendimento lenhoso, a regeneração se encontra mais avançada que nas áreas de baixo rendimento lenhoso. Em ambas existe camada de serrapilheira e um dossel esparso com diversas clareiras. Não foram observadas epífitas e as lianas estão em baixa densidade. São raros os trechos de floresta com presença de árvores de grande porte, principalmente as de madeira nobre. As aroeiras são as árvores de maior porte observadas em toda a área avaliada no inventário florestal.

O diagnóstico foi feito com alocação de 36 parcelas de 300m², nas quais foram amostradas 49 espécies arbóreas.

Áreas antropizadas

Dentre as estruturas antropizadas, está a pastagem com árvores isoladas, remanescentes de vegetação nativa para o sombreamento dos animais. A aroeira se mantém como espécie predominante. Nessas áreas, foi realizado o censo das espécies arbóreas na área.

Há ainda áreas rurais usadas para plantios de larga escala, como cana-de-açúcar, milho e sorgo. A linha cruza ainda acessos pavimentados e não pavimentados e cursos d'água de pequeno porte.

2.1.1 Florística

A amostragem da vegetação foi feita nas áreas de FED por parcelas e nas áreas de pastagem com árvores isoladas por censo. Houve ainda amostragem posterior da vegetação arbustiva-herbácea com alocação de 30 parcelas de 1m² aleatoriamente distribuídas na área. Para este estrato, foram encontradas 9 espécies botânicas, nenhuma ameaçada.

No estrato arbóreo, foram amostradas 49 espécies distintas, sendo que 6 foram identificadas somente até o nível de gênero e 4 não foram identificadas. Dessas, duas se encontram ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014: Cedrela odorata (Cedro-



cheiroso), classificada na categoria “VULNERÁVEL”, e *Handroanthus spongiosus* (Ipê-cascudo), classificada na categoria “EM PERIGO”.

As famílias mais abundantes e também as mais ricas foram Fabaceae, Anacardiaceae e Bignoniaceae. Houve grande quantidade ainda de indivíduos mortos. O índice de diversidade registrado H' foi de 2,79, um valor baixo para FEDs em estágio médio.

No censo das áreas de pastagem, foram amostradas 25 espécies botânicas somente, e uma ameaçada de extinção: *Handroanthus spongiosus*. A diversidade estimada foi de $H'=2,41$.

As espécies ameaçadas possuem ampla distribuição no bioma, particularmente na região sudeste. Uma discussão mais detalhada sobre os impactos sobre as espécies será feita no parecer para o licenciamento ambiental. Uma vez que o impacto sobre a biodiversidade é pouco mitigável, uma proposta de compensação pela supressão dessas espécies foi apresentada pelo empreendedor e será analisada pela equipe técnica.

2.2 Fauna

O diagnóstico de fauna foi feito com base em dados secundários e uma campanha de dados primários realizada em outubro/2018, pelo método de Avaliação Ecológica Rápida. A coleta de dados primários foi feita somente em busca de vestígios, registros visuais e vocais, em 10 áreas de interesse ecológico pré-selecionadas por imagens de satélites. Como já mencionado, a paisagem se encontra muito alterada, com poucos trechos de mata em bom estado de conservação. Há ainda grande presença de gado e indícios de fogo.

Para a herpetofauna, foram estimadas pelos dados secundários (dados de coleções científicas de estudos nos Parques Nacionais Cavernas do Peruaçu e Grande Sertão Veredas) 39 espécies de anfíbios e 71 de répteis. Dessas, apenas 4 foram encontradas nas amostragens de campo. Nenhuma das espécies de anfíbios estimadas é considerada ameaçada de extinção. Algumas são consideradas “Deficiente em dados” e, portanto, não tem seu status de conservação avaliado. Duas espécies de répteis fossoriais foram consideradas ameaçadas: a anfisbena *Leposternon kisteumacheri* e a serpente *Amerotuphops amoipira*.

Família	Nome científico	Nome comum
Teiidae	<i>Ameivula ocellifera</i>	Lagarto
Boidae	<i>Boa constrictor</i>	Jiboia
Dipsauridae	<i>Xenodon merreni</i>	Boipeva
Tropiduridae	<i>Tropidurus gr. Torquatus</i>	calango

A mastofauna foi estimada em 54 espécies de mamíferos terrestres, dos quais 10 de pequeno porte, com base em estudos realizados no município de Jaíba em 2015 e nos levantamentos do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu. Em campo, foram registradas 11 espécies de médio e grande portes. Dessas espécies, 15 estão inseridas em alguma categoria de ameaça. As espécies ameaçadas identificadas em campo foram *Pecari tajacu* e *Chrysocyon brachyurus*. Quanto aos mamíferos voadores, há estimativa de 29 espécies de morcegos dos quais dois estão presentes em listas de espécies ameaçadas: *Peropteryx*



kappleri (QA, COPAM) e *Xeronycteris vieirai* (VU, MMA). Três das espécies são endêmicas da caatinga, *Micronycteris sanborni*, *Myotis lavalii* e *Xeronycteris vieirai*.

A avifauna é o grupo mais relevante neste contexto devido ao impacto registrado de colisões e choques de espécimes com linhas de transmissão. As estimativas dos dados secundários, com base nos estudos no Parque Nacional da Mata Seca e no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, geraram o registro de 383 espécies com potencial ocorrência. Nos dados primários, 178 espécies foram identificadas, pelo método da Avaliação Ecológica Rápida, com coleta de dados por um ornitólogo experiente. Esta riqueza é bastante significativa, quando comparada com outros estudos na região. Das espécies estimadas, 9 são endêmicas do Cerrado, 5 da Mata Atlântica, 15 da Caatinga, dos quais 14 foram registrados nos dados primários. Das espécies consideradas ameaçadas, 20 estão incluídas em alguma lista de ameaça.

Espécie	Status de conservação	Diagnóstico
<i>Rhea americana</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados secundários
<i>Crypturellus noctivagus zabelê</i>	Vulnerável (MMA, 2014)	Dados secundários
<i>Mycteria americana</i>	Vulnerável (COPAM, 2010)	Dados secundários
Ajaia ajaia	Vulnerável (COPAM, 2010)	Dados secundários
<i>Spizaetus ornatos</i>	Em perigo (COPAM, 2010)	Dados secundários
<i>Spizaetus tyrannus tyrannus</i>	Em perigo (COPAM, 2010)	Dados secundários
<i>Pulsatrix perspicillata pulsatrix</i>	Vulnerável (MMA, 2014)	Dados secundários
<i>Primolius maracanã</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados primários
<i>Aratinga auricapillus</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados secundários
<i>Alipiopsitta xanthops</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados primários
<i>Hylopezus ochroleucus</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados primários
<i>Xiphocolaptes falcirostris franciscanus</i>	Vulnerável (MMA, 2014)	Dados secundários
<i>Lepidocolaptes wagleri</i>	Em perigo (MMA, 2014)	Dados secundários
<i>Syndactyla dimidiata</i>	Em perigo (COPAM, 2010)	Dados secundários
<i>Synallaxis hellmayri</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados secundários
<i>Phylloscartes roquettei</i>	Vulnerável (MMA, 2014)	Dados secundários
<i>Knipolegus franciscanus</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados primários
<i>Arremon franciscanus</i>	Quase ameaçada (IUCN)	Dados secundários
<i>Sporophila angolensis</i>	Criticamente em perigo (COPAM, 21010)	Dados secundários
<i>Sporophila maximiliani</i>	Criticamente em perigo (COPAM, 21010)	Dados secundários



A maioria das espécies são de ampla distribuição e ocorre em diferentes ambientes e biomas. A AID e AII possuem ainda recursos relevantes para a manutenção dessas populações e as intervenções não aumentarão significativamente a fragmentação de habitats.

2.3 Quantitativos finais

A proposta apresentada pelo empreendedor se dará nos seguintes termos:

Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração	18,93	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma sub-bacia	43,16

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos Arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho.

O Decreto Estadual 47.749/2019, em seu artigo 49º, reforçou esta possibilidade de compensação, trazendo:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites



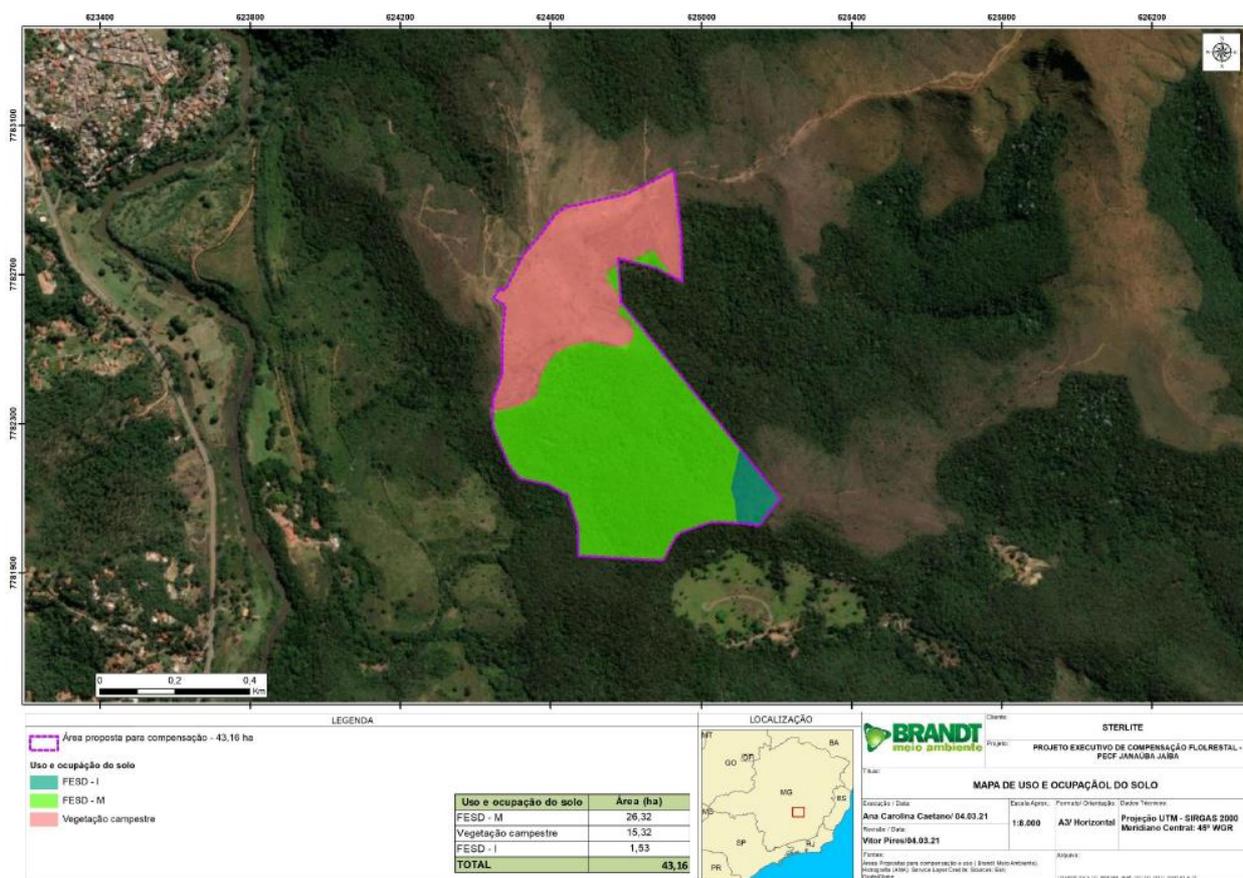
geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração

O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

Área intervinda			Área proposta		
Município: Jaíba, Verdelândia e Janaúba			Município: Rio Acima		
Sub-bacia: Rio Verde Grande (SF-10)			Sub-bacia: Rio das Velhas (SF-5)		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
18,93	FED	Médio	43,16	FESD Campo rupestre	Parque Nacional Serra do Gandarela

A propriedade destinada à compensação é denominada “Fazenda do Urubu”, matrícula 60.557, dentro do Parque Nacional Serra do Gandarela.

A Fazenda do Urubu se localiza no município de Rio Acima, com uma pequena porção no município de Nova Lima na sub-bacia do Rio das Velhas. Está dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Gandarela, unidade de conservação de proteção integral federal. Conforme o mapa de uso e ocupação da propriedade há ocorrência significativa de Floresta Estacional Semidecidual em diferentes estágios de regeneração e vegetação campestre.



Dessa forma, o total da compensação para o projeto em licenciamento será feita no seguinte sentido:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Jaíba, Verdelândia e Janaúba			Município: Rio Acima		
Sub-bacia: Rio Verde Grande			Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de compensação
18,93	FED	Médio	43,16	FESD Campestre	Parque Nacional do Gandarela (Fazenda do Urubu)

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:



Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia hidrográfica federal do rio São Francisco, ainda que em sub-bacias diferentes.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia federal do Rio São Francisco.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

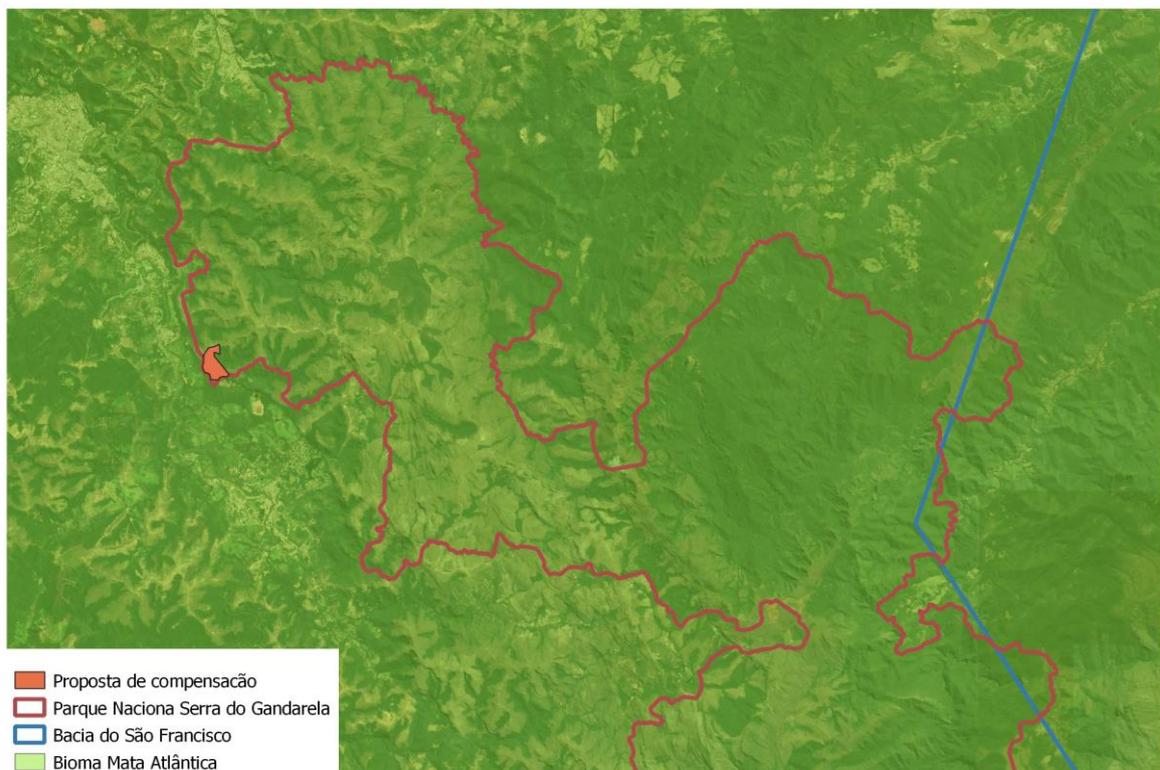


Figura 4 Proposta de compensação em relação ao bioma e à bacia hidrográfica, dentro dos limites da Unidade de Conservação



b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº26 do Decreto 6660/2008 e Inciso II do artigo nº 49 do Decreto Estadual 47749/2019) indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. As áreas possuem fitofisionomias diferentes, mas de ambas de relevância ecológica.

5. Regularização fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica. Por se tratar de uma Unidade de Conservação federal, o empreendedor apresenta as seguintes etapas para conclusão e doação da área de compensação ambiental ao ICMBio:

Ação	Detalhamento	Prazo
Termo de Compromisso	Firmar junto ao órgão ambiental o TCCF, comprometendo-se quanto às obrigações aplicáveis	Até 60 dias após aprovação do projeto
Publicação do Termo de Compromisso	Publicação do extrato do TCCF no Diário do Executivo de Minas Gerais	30 dias após a etapa anterior
Regularização e desmembramento do imóvel	Georreferenciamento da propriedade conforme padrão do INCRA	9 meses após a etapa anterior
	Certificação do georreferenciamento no INCRA	90 dias após a etapa anterior
	Averbação do georreferenciamento em cartório de registro de imóvel e atualização do CCIR e ITR	90 dias após a etapa anterior
Contrato de doação	Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação	30 dias após a etapa anterior
Registro	Registro da doação em cartório	90 dias após a etapa anterior

Inicialmente, o órgão federal se manifestou favoravelmente à regularização fundiária da área, tendo emitido declaração de que a área se encontra pendente de regularização e poderá ser usada como proposta de compensação pelo empreendimento.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Município: Jaíba, Verdelândia e Janaúba			Município: Rio Acima		
Sub-bacia: Rio Verde Grande			Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de compensação
18,93	FED	Médio	43,16	FESD Campestre	Parque Nacional do Gandarela (Fazenda do Urubu)

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, em virtude de intervenções que serão realizadas no Bioma Mata Atlântica quando do requerimento Autorizativo de Intervenção Ambiental - AIA constante no processo sob nº 1370.01.0050925/2020-79 (SEI), referente à ampliação do Projeto para Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro, processo de licenciamento SLA nº 5222/20 em trâmite perante a Superintendência de Projetos Prioritários da SEMAD.

Considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a sua análise do mérito.

7.1. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, exige-se que o empreendedor apresente os seguintes documentos: I – Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II – Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/comprovante de endereço); III – Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV – Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC.

Consta no Sistema SEI processo nº 1370.01.0050925/2020-79 e SLA nº 5222/20 que o empreendedor apresentou os seguintes documentos:

- a) **Documentos que identifiquem o empreendedor:** foi apresentado Ata da Assembleia Geral Extraordinária (realizada em 06/03/20), Ata da Assembleia Geral Extraordinária (realizada em 13/07/20), Termo de Posse dos membros da Diretoria da companhia, Estatuto Social, comprovante de situação cadastral (cartão CNPJ) e documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios diretores (documentos constantes no SLA nº 5222/20);
- b) **Procuração específica:** consta procuração e documentos pessoais do procurador Gabriel Simioni Ritter (documentos constantes no SLA nº 5222/20);
- c) **Indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF:** foi indicado o representante legal do empreendimento, Gabriel Simioni Ritter, para a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal;



- d) **Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC:** consta o requerimento para formalização de proposta de compensação ambiental e o projeto executivo de compensação florestal (id 26411015);

Em conformidade com o inciso II do art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, o Empreendedor apresentou como proposta de compensação ambiental a doação ao poder público de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, pendente de regularização fundiária.

Nesse sentido, foram apresentados os seguintes documentos exigidos para a compensação ambiental:

- 1) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula nº 60.557 do imóvel (Fazenda do Urubu) registrada perante o cartório de registro de imóveis competente a ser doado como forma de compensação florestal;
- 2) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR - Fazenda do Urubu (id 26346816);
- 3) Declaração de Unidade de Conservação emitida pelo ICMBio - Parque Nacional da Serra do Gandarela - Fazenda do Urubu (id 26346819);
- 4) Declaração ITR – Fazenda Mato Grosso - exercícios financeiros 2019 e 2020 (id 26346817);
- 5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Fazenda do Urubu (id 26346818);

Salientamos que nos casos de processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante, nos quais ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos solicitados no art. 1º, inc. III da Portaria IEF nº 30/2015, fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal¹.

7.2. DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO

A proposta apresentada visa compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento, cujo licenciamento ambiental se requer por meio do SLA nº 5222/2020 (requerimento de Licença de Instalação concomitante com Licença

¹ III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: a) Cópia da licença ambiental e/ou cópia do ato autorizativo (APEF ou DAIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal, b) Cópia do Parecer (Parecer Único ou Parecer Técnico) elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM; dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou, se for o caso, dos antigos Núcleos de Floresta, Pesca e Biodiversidade do IEF, acompanhada do rol de condicionantes, se houver;



de Operação para Linha de Transmissão Jaíba-Janaúba, do empreendimento Solaris Transmissão de Energia S.A.).

Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõem os artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26, II do Decreto Federal 6.660/2008, bem como os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749.

Conforme já exposto, será necessária a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em 21,58ha de intervenção em Floresta Estacional Decidual em estágio médio de sucessão, sendo que, deste quantitativo, somente 18,93 hectares são passíveis de compensação nos termos da Lei 11.428/2006. Todavia, o empreendedor optou por apresentar proposta para compensar toda a área de FED da ADA, conforme exposto no presente parecer.

Assim, visando a compensação e em observância à legislação de regência, optou o empreendedor por destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado do empreendimento, conforme indicado a seguir:

- **Parque Nacional Serra do Gandarela (Fazenda do Urubu):** Imóvel matriculado sob nº 60.557 localizado no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, nos Municípios de Nova Lima/MG e Rio Acima/MG, conforme declaração emitida pelo ICMBio, com área proposta de 43,16 hectares;

Observamos que o imóvel pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais, e está localizado no interior de unidade de conservação pendente de regularização fundiária, atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos pelo inciso II do art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que assim dispõe:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

*II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, **independente de possuir as mesmas características ecológicas**, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

Entendemos que a opção pela regularização fundiária prevista na legislação citada, prescinde da observância das características ecológicas, critério geral, previstas no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006², vez que, ao regulamentar referida norma, o legislador determinou

² Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da



expressamente que, para esta opção, o critério específico a ser observado poderá ser apenas a observância do critério locacional (área localizada em UC pendente de regularização fundiária, na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado).

Neste sentido, no presente caso, o critério considerado foi apenas o locacional e sobre ele consideramos:

a) Área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária

Conforme declaração do ICMBio, a propriedade proposta para compensação está inserida em unidade de conservação, qual seja, Parque Nacional da Serra do Gandarela (Federal) pendente de regularização fundiária.

Trata-se de unidade de conservação, também de proteção integral, com área de 31.270,83 hectares, pertencente ao Bioma da Mata Atlântica, conforme dados do ICMBio³.

Para o cumprimento do disposto no Inciso II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, o empreendedor deverá efetuar a doação ao Poder Público de área localizada em Unidades de Conservação de domínio público, sejam elas estaduais, federais ou municipais, e pendentes de regularização fundiária.

Considerando que a área indicada na Fazenda do Urubu faz parte de área maior, é necessário que o empreendedor busque o desmembramento da mesma, atendendo a legislação de regência, previamente à doação e a suas expensas. O imóvel deverá estar, portanto, livre e desembaraçado para que a doação se concretize e, por sua vez, seja declarado o cumprimento da compensação ambiental.

b) Área localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado

Conforme já exposto, o imóvel indicado para compensação pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e está localizado no Estado de Minas Gerais.

c) Proporcionalidade

Por fim, em atendimento ao disposto no artigo art.48, da Decreto Estadual nº 47.749/2019, observa-se que a proposta atende ao critério da proporcionalidade, vez que o empreendedor apresenta a compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto na legislação vigente:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado

área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

³<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mataatlantica/5074-parna-da-serra-do-gandarela>



Assim, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015 e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, com a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação, sendo aplicadas as opções “destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma”, e “recuperação florestal”, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

8. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/SUPPRI em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Giovana Randazzo Baroni	Analista Ambiental de formação jurídica	1368004-6	

DE ACORDO:

Verônica Maria Ramos do Nascimento França – Diretora de Controle Processual

Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica